



CBBd
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

ESTATUTO

2015



SUMÁRIO

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Dos Títulos Honoríficos
VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
VIII	Da Dissolução
IX	Das Disposições Gerais





DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 21)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 22 a 28)
	Seção II - Do Presidente	(arts. 29 a 32)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 33 a 39)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 40 e 41)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 42 a 46)
	Seção I - Das Comissões Disciplinares	(arts. 47 a 49)
	Seção II - Do Tribunal Pleno	(arts. 50 a 51)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e	(arts. 52 a 53)





Financeiro, do Patrimônio,
da Receita e da Despesa

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 54 a 56)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 57 a 59)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(arts. 60 a 61)
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	(arts. 62 a 66)





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

DIRETORIA

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Presidente: Francisco Ferraz De Carvalho

Vice-Presidente: Cristiano Rodrigo Chew

2º Vice-Presidente: Franklin Keill Batista Martins

Diretoria Financeira Administrativa Patrimonial: Patrick Zveiter da Silveira

Diretoria Técnica: Danilo Nascimento Costa Vale

Diretoria de Desenvolvimento Esportivo: Fabio Tadeu Nicolossi Serrão

Diretoria de Projetos: Edésio Fernandes da Silva

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

Milton Luiz Rebelatto

Gilmar Bohmann

Adriano Ferreira Moura

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

CAPÍTULO I

**DA ENTIDADE E SEUS FINS**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 1º A Confederação Brasileira de Badminton, designada pela sigla CBBd, filiada à Federação Mundial de Badminton, designada pela sigla BWF, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de São Paulo, aos 12 dias do mês de outubro de 1993.

§ 1º A CBBd será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A CBBd, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A CBBd, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A CBBd e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da BWF.

§ 5º A CBBd, através deste Estatuto, atende integralmente os ditames da Portaria nº. 224, de 18 de setembro de 2.014 expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º A CBBd tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, SAUS, Quadra 5, lote 9/10 – Edifício Victoria Office Tower, Sala 542 – CEP 70.070-938, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 00.316.292/0001-76, sendo ilimitado o tempo de sua duração.


Parágrafo Único A CBBd também tem atuação e pode ser localizada nos seguintes endereços: Rua Senador Teodoro Pacheco, nº. 988 – 5º Andar – Sala 511 – Edifício Palácio do Comércio – Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí – CEP64001-902 (Escritório Administrativo), bem como na Rua Firmino Costa, nº. 27, Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo – CEP 13076-625 (Centro de Treinamento).

Art. 3º A personalidade jurídica da CBBd é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º A CBBd tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por pessoas com deficiências, quando a Federação Mundial permitir;
- b) representar o Badminton brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Badminton brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Pan-Americana de Badminton (BPAC), Confederação Sul-Americana de Badminton (CONSUBAD), e na respectiva Federação Mundial de Badminton (BWF), observada a competência do COB;



- d)  ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Badminton na Confederação Brasileira e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do Badminton de rendimento, educacional e de participação;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências entre clubes, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) praticar no exercício da direção nacional do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) regulamentar o Parabadminton no âmbito nacional.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBBd.

§ 2º A execução de todas as atividades da CBBd observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBBd deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II



DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CBBd é constituída por seus filiados, que podem ser:

a) entidades estaduais de administração do Badminton, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa;

b) atletas;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 6º As entidades estaduais filiadas à CBBd, desde que preenchidos os requisitos legais, terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Os atletas deverão constituir uma Comissão de Atletas.

§ 1º O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§ 2º As condições para que os Atletas, filiados à Confederação, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão.

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a CBBd poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBBd e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBBd só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º Obrigações contraídas pela CBBd não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBBd, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBBd, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 10 As entidades estaduais de administração do desporto filiadas à CBBd devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela BWF;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do Badminton e Parabadminton no território de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBBd;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. As entidades estaduais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Badminton e Parabadminton nas suas zonas de jurisdição.

Art. 11 A CBBd poderá desfiliar os filiados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da CBBd, do COB e da BWF, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, desde que preenchidos os requisitos legais;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBBd, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBBd;

- f) ter caráter ~~regulamentar~~ **regulamentativa** que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBBd;

Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ~~aos atletas, exceção feita~~ a alínea "b", exclusiva para a Comissão de Atletas.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 13 São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a CBBd como única dirigente do Badminton nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBBd, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBd;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à CBBd para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Badminton;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBBd ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
- I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBBd no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i) promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBBd;
- j) enviar anualmente à CBBd, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos clubes, técnicos, atletas filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l) cadastrar os atletas através do site/sistema da CBBd;



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

- m) registrar os seus árbitros e técnicos na CBBd;
- n) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- o) atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela CBBd:
I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da CBBd apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;
- p) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBBd;
- q) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBBd;
- r) justificar perante a CBBd, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- s) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- t) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela BWF, pela CBBd, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.;
- u) para participarem das Assembleias, além de pagamento da taxa de anuidade e mais obrigações aqui previstas, enviar a CBBd cópia da ata de eleição que elegeu o atual Presidente da respectiva Federação e, anualmente, a ata de prestação de contas de cada ano aprovada e devidamente registrada em cartório;

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "t", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados.

Art. 14 A CBBd é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBBd.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBBd e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d) **CBBd** de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o segundo grau ou por adoção;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 15 As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 16 Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBBd os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único É negado ao Presidente, Vice-Presidente aos Diretores e aos administradores, além dos membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na CBBd.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas. É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da CBBd.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na CBBd, desde que observado o disposto no § 4º do artigo 12 da Lei nº. 9.532/97.

Art. 18 O mandato de todos os membros dos Poderes da CBBd será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, nos termos do artigo 18-A, I da Lei Federal 9.615/98.

Art. 19 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.



Art. 20 Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBBd o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 22 A Assembleia Geral, poder máximo da CBBd, é constituída pelas federações estaduais filiadas e pelos atletas, representados pela Comissão de Atletas, nos termos do artigo 5º e 7º deste Estatuto, cabendo a cada um deles o direito a 01 (um) único voto.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) contem, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10 a 13, conforme o caso; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos;

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 4 em 4 anos, até o dia 20 de dezembro do ano da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da CBBd, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes da CBBd e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.





§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

- a) decidir sobre desfiliação;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da CBBd de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22;
- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da CBBd, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- g) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) autorizar o Presidente da CBBd a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25 As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBBd, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados (incluindo a Comissão de Atletas), o direito de promovê-la.

Parágrafo único. As Assembleias gerais deverão ser convocadas pelo sítio eletrônico da CBBd e por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15



(que **CBBd** reduziu o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26 As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 22, e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 27 Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 28 A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no parágrafo único do art. 25.

DA SEÇÃO II PRESIDENTE

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 29 O Presidente da CBBd é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente da CBBd. No caso de vacância também do Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente. No caso de vacância, os Diretores definirão quem assumirá a Presidência da CBBd.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 30 Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da CBBd, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 31 Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da CBBd, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Badminton brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBBd;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;

- g) suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBBd, ou previstos em regulamentos de competições;
- j) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa, movimentações financeiras, inclusive operações internacionais, e haveres da CBBd, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da CBBd por ele indicado, através de procuração, poderá assinar o referido documento.

Art. 32 Não poderão se candidatar a vaga de Presidente da CBBd os Presidentes, Vice-Presidentes de Federações e Diretores da CBBd que não tiverem renunciado aos respectivos mandatos até a data de registro da chapa.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 33 A Diretoria da CBBd será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes, eleitos na forma deste Estatuto, e por 04 Diretores, todos designados pelo Presidente.

Art. 34 As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 35 A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 23, "a", e quorum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 36 À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBBd;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBBd;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBBd observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 37 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBBd na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 38 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39 Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBBd, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 41 É da competência privativa do Conselho Fiscal:

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBBd;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 43 É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 44 O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 45 Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da CBBd.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 46 Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 47 Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 48 Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 49 Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Art. 50 O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 51 Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo Único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 52 O exercício financeiro da CBBd coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 53 O patrimônio da CBBd compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos filiados;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBBd;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º As despesas da CBBd compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Confederação;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBBd;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBBd e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBBd;



- f) a aquisição e distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBBd;
- h) gastos de publicidade da CBBd;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 54 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBBd poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do Badminton brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBBd até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 55 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 56 Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 57 O símbolo da CBBd, existente na bandeira e uniformes da entidade é formado por um quadrado dividido em duas partes. Cada parte tem a cor amarelo na divisão de cima e verde na divisão de baixo. Centralizado existe um círculo branco em que suas laterais coincidem com as laterais do quadrado. Dentro do círculo existe na parte superior a escrita Confederação Brasileira e na parte inferior a palavra escrita Brasileira. Ao centro do círculo

existente no mapa do Brasil na cor verde com bordas amarelas. E ao centro do mapa do Brasil existe uma peteca branca.

Art. 58 É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática de desporto filiadas usar uniformes iguais aos da CBBd.

Art. 59 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBBd é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 A dissolução da CBBd somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 61 Em caso de dissolução da CBBd o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 As normas da CBBd serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 63 Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBBd expedir.

Art. 64 A administração social e financeira da CBBd, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 65 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 66 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de março de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao COB e à BWF juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBBd as seguintes Entidades:

Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Distrito Federal, Pernambuco, Paraíba e Amapá, Mato Grosso.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 2000090911
Anotado a margem do registro nº 20000007008

livro e folha em 20/03/2015.
Selo Digital: TJDF20150220153749ETFE
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Antônio Fernando Costa de S.
Escritório Jurídico



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 26/03/2015.

Francisco Ferraz de Carvalho
Confederação Brasileira de Badminton

Bruno Gelmini
OAB/SP 288.681





29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090911 em 20/03/2015.

Assinam o Estatuto:

Vera Mastrascusa
Vera Mastrascusa

Federação Gaúcha de Badminton

Sergio Mendes de Carvalho Sousa
Sergio Mendes de Carvalho Sousa

Federação de Badminton do Piauí

Alexandre A. R. de Barros Oberg
Alexandre A. R. de Barros Oberg
Federação de Badminton do Estado
do Ceará

Marco Araujo
Marco Araujo

Federação de Badminton do Estado do Rio de

Carlos A. Braga Gondim Duarte
Carlos A. Braga Gondim Duarte
Federação Capixaba de Badminton

Antonio M. Carlos Sobrinho
Antonio M. Carlos Sobrinho
Federação Northeriograndense de Badminton

Vladimir R. Silva
Vladimir R. Silva
Badminton Federação Paranaense

Manoel G. G.
Manoel G. G.
Federação de Badminton do Estado de São Paulo

Franklin Keill B. Martins
Franklin Keill B. Martins
Federação de Badminton do Estado
da Paraíba

Elizabeth Albuquerque
Elizabeth Albuquerque
Federação de Badminton do Estado do Maranhão

Cristiano Rodrigo Chew
Cristiano Rodrigo Chew
Federação de Badminton de Brasília

Gladston L. de Menezes
Gladston L. de Menezes
Federação Sergipana de Badminton

Ivan Daniel Amehajás
Ivan Daniel Amehajás
Federação de Badminton do Amapá

Pablo Schoeffel
Pablo Schoeffel
Federação Catarinense de Badminton

André Ricardo F. de Matto
André Ricardo F. de Matto
Federação Matrogrossense de
Badminton

Cristiano Menezes
Cristiano Menezes
Federação Pernambucana de Badminton